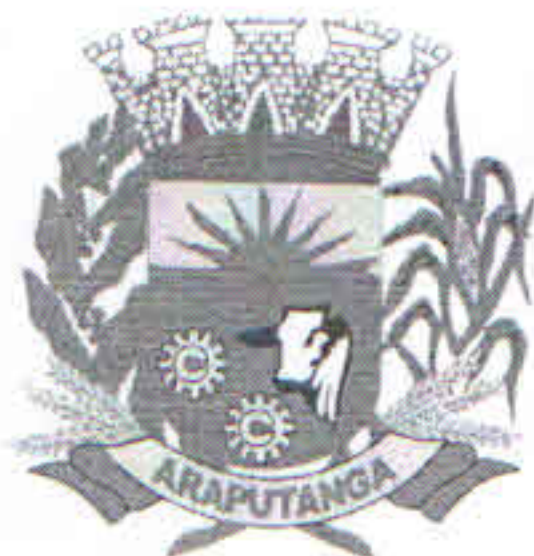




Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

DECRETO Nº 40/2017

REVOGA O DECRETO Nº 033/2009 E DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 16, §1º DA LEI MUNICIPAL Nº 636/2005, ACERCA DA LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE E POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA, PREVISTA PELO ART. 81, I, IV, 83 E 96 DA LEI MUNICIPAL Nº 135/1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga:

CONSIDERANDO a previsão do Art. 83 da Lei Municipal nº 135/1992, o qual determina a concessão de licença para tratamento da saúde ao servidor, com base em perícia médica, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus;

CONSIDERANDO a previsão do art. 96 da mesma lei, o qual determina a concessão de licença por doença em pessoa da família;

CONSIDERANDO o disposto no §1º ao art. 16 da Lei Municipal nº 636/2005, o qual atribui ao município a responsabilidade pelos pagamentos dos atestados de até 30 (trinta) dias dos servidores públicos;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se regulamentar o procedimento para a concessão das Licenças para tratamento de Saúde e em pessoa da família, posto que as disposições do Decreto nº 033/2009 não contempla todas as situação;

DECRETA:

Art. 1º - Fica regulamentado através do presente Decreto os procedimentos necessários para a concessão ao servidor público das licenças para tratamento de sua saúde ou de pessoa da família, previstas nos arts. 81, I, IV, 83 e 96 da Lei Municipal nº 135/1992.

Art. 2º - O servidor público faz jus à concessão de Licença para Tratamento de Saúde, prevista no art. 81, I e 83 da Lei Municipal nº 135/1992, sem



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

prejuízo de sua remuneração, quando preenchido os requisitos constantes da presente regulamentação.

Art. 3º - É responsabilidade do Servidor Público, quando acometido de quaisquer problemas de saúde que necessite de licença das funções exercidas, protocolizar Atestado Médico no primeiro dia útil seguinte a ausência das funções, junto ao seu chefe imediato.

§1º - Os Atestados Médicos para serem válidos deverão ser emitidos em Papel Timbrado, constando o nome do servidor público, a data e à hora do atendimento, a menção expressa da incapacidade de exercer suas funções e o período desta incapacidade, o CID (quando autorizado pelo servidor), nome legível, CRM, assinatura e/ou carimbo do médico.

§2º - O prazo mencionado no caput deste artigo para o protocolo do Atestado Médico junto ao chefe imediato poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, fundamentada e por escrito.

Art. 4º - É responsabilidade do Chefe Imediato que recebeu atestado médico protocolizado por servidor público, encaminhar o atestado ao Departamento de Recursos Humanos, com cópia ao Secretário Municipal correspondente, até o dia útil seguinte ao de seu recebimento.

Parágrafo Único - O prazo mencionado no caput deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível, fundamentada e por escrito.

Art. 5º - Os atestados médicos cujo prazo de Licença seja superior a 05 (cinco) dias serão encaminhados pelo Departamento de Recursos Humanos ao médico competente credenciado por esta Prefeitura, para que se promova competente Perícia Médica, emitindo laudo convalidando ou não as informações do atestado Médico.

§ 1º - Caso não convalidado pelo médico credenciado pela perícia, os atestados serão desconsiderados, devendo o servidor público retornar as suas atividades tão logo for comunicado pelo Departamento de Recursos Humanos.

§2º - Os atestados com prazo de afastamento superior a 30 (trinta) dias e inferiores a 60 (sessenta) dias convalidados pela perícia médica, serão encaminhados ao PREVIARA, conforme disposições da Lei Municipal nº 636/2005.

§3º - Os servidores com atestados com prazo de afastamento superior a 60 (sessenta) dias serão submetidos a perícia médica realizada pela Junta Médica instituída pelo PREVIARA.



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

Art. 6º - Conforme disposição do Art. 96 da Lei Municipal nº 135/1992, poderá ser concedida licença por motivo de doença em pessoa da família, sem prejuízo da remuneração.

Parágrafo Único – Para o deferimento da Licença supramencionada, o Departamento de Recursos Humanos solicitará a qualquer Assistente Social desta Prefeitura que emita parecer esclarecendo se o familiar doente é de 1º grau (Pais, Filhos(as), Conjuge ou companheiro), o prazo da licença, se a assistência direta do servidor público é indispensável e se não pode ser prestada simultaneamente ao exercício do cargo.

Art. 7º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Decreto, bem como a recusa ou não comparecimento em quaisquer das perícias médicas acarretará o indeferimento imediato da licença requerida.

Art. 8º - Os servidores que de alguma forma tentarem fraudar ou criar qualquer situação ilícita para conseguirem o afastamento por meio das licenças aqui regulamentadas, estarão sujeitos as penas dispostas no Regime Jurídico Único desta municipalidade, bem como as demais cominações legais pertinentes ao caso.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especificamente o Decreto Municipal nº 033/2009.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, estado do Mato Grosso, aos dez (10) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e dezessete (2017).


Joel Marins de Carvalho
PREFEITO MUNICIPAL